LEI ORDINÁRIA Nº 1881

de 05 de julho de 2013

ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica estabelecido o horário entre 07:00 e 24:00 horas para funcionamento dos bares e similares.

1º. *Para os efeitos desta Lei, ficam definidos como bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.*

2º. *Excetuam-se dos limites de que trata o "caput", os restaurantes, pizzarias e padarias, devidamente caracterizados como tal, em Decreto a ser baixado pelo Chefe do Executivo, respeitadas as demais condições previstas na presente Lei.*

Art. 2º.. *Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares, em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância de estabelecimento de ensino.*

Art. 3º.. *Os bares e similares são obrigados a afixar, em local visível ao público, os seguintes documentos:*

I. *Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Camapuã;*

II. *Licença do serviço de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;*

III. *Aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.*

Art. 4º.. *Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem:*

I. *Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;*

II. *Multa de 200 (duzentos) UFERMS – Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul, aplicável em dobro, em caso de reincidência;*

III. *Cancelamento do regime especial de funcionamento;*

IV. *Fechamento administrativo do estabelecimento.*

1º. *Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.*

2º. *Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.*

Art. 5º.. *Aos infratores nos termos da Lei, fica assegurado a utilização de recurso no prazo de 15 (quinze) dias sem efeito suspensivo.*

Art. 6º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com vistas ao exercício da fiscalização pertinente às normas específicas aos bares e similares.*

Art. 7º.. *A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.*

Art. 8º.. *Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.*

Art. 9º.. *Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã-MS, 05 de julho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBIPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1881/2013 - 05 de julho de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em